

Em resposta ao pedido de informação apresentado por V. Exa, através de carta dirigida ao Sr. Director Geral dos Impostos, tenho a honra de informar o seguinte:

O art.º 119º, n.º 1, alínea b), do Código do IRS estabelece a obrigatoriedade das entidades devedoras de rendimentos que estejam obrigadas a efectuar retenção, total ou parcial, do IRS bem como das entidades devedoras dos rendimentos expressamente previstos no corpo do n.º 1 desse mesmo artigo, entregarem à DGCI uma declaração de modelo oficial – declaração modelo10 – referente àqueles rendimentos e respectivas retenções, relativos ao ano anterior.

Porque deve haver uma correspondência entre os rendimentos e a respectiva sujeição a retenção na fonte, e esta, no caso da categoria B, só se dá com o pagamento ou colocação à disposição dos mesmos, é na declaração modelo 10 referente a esse ano que os rendimentos devem ser incluídos.

Embora a questão colocada por V. Exa. se restrinja aos rendimentos da categoria B, indicamos, em síntese, para todas as categorias de rendimentos, o ano em que os mesmos devem ser incluídos na declaração modelo 10, a apresentar nos termos do art.º 119º, n.º 1, alínea c), do Código do IRS:

Categoria A: Todos os rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição do respectivo titular no ano a que a declaração respeita, ou seja, os sujeitos a retenção na fonte e os não sujeitos a retenção na fonte ao abrigo do art.º 99º do Código do IRS.

Categoria B: Rendimentos empresariais e profissionais pagos ou colocados à disposição do respectivo titular no ano a que a declaração respeita sujeitos a retenção



na fonte, ainda que tenham aproveitado da dispensa prevista no art.º 9º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro.

Não devem, por isso, ser incluídos na declaração modelo 10 os rendimentos que, no ano a que respeita a declaração, tenham sido objecto de facturação mas não tenham sido pagos ou colocados à disposição do titular.

Categoria E: Todos os rendimentos de capitais que, no ano a que a declaração respeita, se tenham vencido, se tenha presumido o seu vencimento, tenham sido colocados à disposição do respectivo titular, tenham sido liquidados ou tenha sido apurado o seu quantitativo, em conformidade com a natureza do rendimento de capital, nos termos estabelecidos no art.º 7º, do CIRS.

Devem ser incluídos todos os rendimentos referidos no parágrafo anterior, ainda que tenham aproveitado da dispensa na retenção na fonte prevista no art.º 9º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro.

Categoria F: Rendimentos prediais pagos ou colocados à disposição do respectivo titular no ano a que a declaração respeita, sujeitos a retenção na fonte, ainda que tenham aproveitado da dispensa na retenção na fonte prevista no art.º 9º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro.

Categoria G: Incrementos patrimoniais pagos ou colocados à disposição do respectivo titular no ano a que a declaração respeita sujeitos a retenção na fonte.

Categoria H: Todos os rendimentos de pensões pagos ou colocados à disposição do respectivo titular no ano a que a declaração respeita, sujeitos a retenção na fonte ainda que lhes corresponda a taxa "0" nas tabelas de retenção.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços,

(Irene Antunes Abreu)